



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 004/2016-CMIP

Em, 01 de janeiro de 2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO ABAIXO SE INSERE, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por seu representante, vereador **ARNALDO CORREIA LEITE JÚNIOR**, portador do RG nº 1601 CRF/PA e do CPF Nº 570.463.792-20, sediada na Trav. Padre Anchieta, S/N, Bairro Vila Nova, IPIXUNA DO PARÁ, CEP: 68.637-000, com CNPJ Nº 34.845.230/0001-73, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, paraense, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº 4676751 SSP/PA e CPF: 773.898.322-15, denominado **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Legislação Municipal, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam;

CLÁUSULA I – Cargo: O contratado ocupará o cargo de Agente de Portaria – COD – CMIP-POR-030.5.A.

CLÁUSULA II – Prazo: O prazo de validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/01/2016 e final em 31/12/2016.

CLÁUSULA III – Prorrogação: Este contrato, a interesse do contratante e concordância do contratado, poderá ser prorrogado por 01 (um) ano.

CLÁUSULA IV – Vencimento: Durante o prazo mencionado na Cláusula II, o contratado receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sempre em isonomia, com a referência inicial de cargo correspondente, constante do Plano de Cargos e Salários da Câmara.

CLÁUSULA V – Regime Jurídico: O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA VI – Regime Previdenciário: O contratado vincula-se ao regime de seguridade social do INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VII – Distrato e Rescisão: O **distrato** acontecerá por solicitação do contratante quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. E a **Rescisão** acontecerá: **a)** quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação; **b)** Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA VIII – Registro e Publicação: Este contrato será publicado, pelo prazo de dez (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA IX – Recursos Orçamentários: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Anual, exercício 2014 – Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal – Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA X – Foro: Fica eleito o Foro de IPIXUNA DO PARÁ como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

IPIXUNA DO PARÁ (PA), 01 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CONTRATANTE

Antonio dos Santos Cordeiro
ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____